



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

26 de setembro de 2025

Assunto: Resposta à “Posição sobre a Reforma da Ciência e Inovação”

Exmos. Senhores,

Na sequência do documento com o título “Posição sobre a Reforma da Ciência e Inovação”, por vós enviado a este Ministério e tornado público, ainda que não representativo do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) ou de outros grupos ou conselhos de docentes e investigadores, cumpre-nos esclarecer e corrigir imprecisões que constam da referida posição.

Na vossa posição são elencadas uma série de fragilidades e ineficiências no funcionamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e da Agência Nacional de Inovação (ANI), por demais reconhecidas por toda a comunidade e que concordamos urge resolver. Mas é afirmado que apesar do mau desempenho, “não se justifica a medida radical da extinção da FCT”.

A esse propósito, gostaríamos de começar por informar, tal como já foi transmitido, em diversas sessões, à comunidade científica, que todas as competências da FCT são transferidas para a Agência para a Investigação e Inovação (AI²) e que se manterão todas as atividades em curso e o financiamento a estas associado.

O objetivo da nova orgânica é corrigir as fragilidades da FCT, mantendo as missões e atribuições, e prestar um melhor serviço a toda a comunidade científica.

Abaixo são detalhadas mais informações, seguindo os pontos da vossa posição.

1. Natureza das mudanças

Ao contrário do que afirmam na vossa posição, a criação da AI² não é uma ‘medida radical’. A criação da AI² deve ser entendida como parte integrante de uma reforma estrutural mais ampla do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, que inclui, entre outras iniciativas, a revisão da Lei da Ciência, cujo grupo de trabalho já foi nomeado, a reforma da Ação Social no Ensino Superior,

cujo estudo base já foi apresentado publicamente, a revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovada em Conselho de Ministros e já agendada para discussão e votação na Assembleia da República, e a revisão do Decreto-Lei dos Graus e Diplomas, cujo grupo de trabalho já se reuniu. E como consta do Programa do Governo, após a aprovação do RJIES, iniciar-se-ão os trabalhos para a revisão dos Estatutos da Carreira Docente Universitária e Politécnica.

Em conjunto, estas iniciativas constituem uma agenda coerente de modernização do sistema de Ensino Superior e Ciência, visando o reforço da qualidade e da sua relevância internacional.

A nova agência resulta da fusão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) com a Agência Nacional de Inovação (ANI). O objetivo não é extinguir competências, mas integrá-las de forma coerente, evitando a atual fragmentação e duplicação funcional, reconhecida pela comunidade científica e de inovação.

A AI² terá um mandato claro, definido em Resolução do Conselho de Ministros, financiamento plurianual, ancorado num contrato-programa de cinco anos, e uma carta de missão. A AI² gozará de independência relativamente ao poder político e irá dispor dos instrumentos necessários – financeiros, administrativos e de recursos humanos – para cumprir o contrato-programa e a carta de missão, o que será avaliado de acordo com as metas estabelecidas.

Assim, a criação da AI², que substituirá uma estrutura anquilosada, contribuirá para a consolidação de um percurso iniciado há décadas, do qual o sistema científico e tecnológico se pode orgulhar, mas agora adaptado aos desafios nacionais e internacionais do presente e do futuro.

A criação da AI² contou com o envolvimento direto dos presidentes da FCT e da ANI.

2 e 5. Metodologia e envolvimento da comunidade ao longo do processo

Desde há muitos anos que a comunidade científica tem sido vocal em relação à ineficiência operacional da FCT e à necessidade de um novo modelo de organização, funcionamento e financiamento da Ciência.

O Conselho Diretivo da FCT solicitou, em 2023, um estudo que propôs uma reestruturação por áreas científicas, ao invés dos departamentos existentes atualmente. O CNCTI emitiu, em agosto de 2025, uma recomendação que evidenciava a fragmentação do sistema e a ausência de sinergias entre instrumentos de financiamento ao longo de toda a cadeia de valor, desde a investigação fundamental até à sua aplicação na sociedade e na economia. Foi efetuada uma avaliação dos modelos existentes em vários países e os seus resultados.

A criação da nova Agência representa uma decisão executiva e operacional que visa aumentar a eficiência e eficácia na gestão do financiamento da Ciência e da Inovação. É esse o objetivo da estrutura orgânica proposta no Decreto-Lei que cria a AI².

No entanto, mais importante e necessário é ter um novo paradigma de financiamento, baseado no planeamento estratégico. Esse planeamento estratégico, a verter no contrato-programa, será o resultado de uma reflexão profunda, alargada e participada, para a qual serão convidados a contribuir todos os agentes do SNCTI.

Assim, a comunidade científica e de inovação será chamada a participar na definição das seguintes dimensões estruturais:

- **Discussão e identificação dos desafios estratégicos que se colocam a Portugal e à Europa;**
- **Alocação orçamental às áreas de investigação e desenvolvimento;**
- **Revisão da Lei da Ciência**, cujo grupo de trabalho já foi criado por Despacho e que integra 17 membros entre investigadores de múltiplas áreas científicas, docentes e empreendedores, e que tem como missão a auscultação das associações e grupos da comunidade científica e de inovação portuguesa.

Os trabalhos de planeamento estratégico serão coordenados pelo Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas (PLANAPP).

3. As alegadas fragilidades conceptuais

No documento é referido que não existem diagnósticos sólidos que justifiquem a reforma. No entanto:

- 3.1. A Recomendação n.º 7 do CNCTI, de agosto de 2025, não resulta de uma opinião abstrata, mas de um trabalho fundamentado em situações concretas. O documento evidencia problemas de dispersão e duplicação no sistema científico e de inovação. Assinala, por exemplo, a existência de mais de 800 entidades no ecossistema de investigação e inovação português, a proliferação de instrumentos de financiamento com regras distintas, calendários desencontrados e burocracia redundante que comprometem a eficiência e a previsibilidade. Refere ainda a fragmentação institucional entre entidades financiadoras, o que dificulta a criação de trajetórias contínuas entre investigação e inovação. Importa ainda sublinhar que esta recomendação foi elaborada pelo CNCTI, que

integra um leque alargado de representantes da comunidade científica e de inovação.

- 3.2. Apesar da vossa posição referir corretamente que a classificação de Portugal no *European Innovation Scoreboard* 2025 poderia ser melhor se se aumentasse o investimento público e privado em I&D, importa referir que é isso que este Governo tem vindo a fazer, o que permitiu, por exemplo, que a FCT alcançasse em 2024 a maior execução de sempre, no valor de 833 milhões de euros. O Governo está comprometido com o objetivo de colocar o investimento em I&D nos 3% do PIB, mas com uma estratégia que garanta que o reforço do investimento em Ciência, num quadro de maior previsibilidade para os investigadores, resulta na melhoria das condições de vida das pessoas e na melhoria da competitividade da economia. Só dessa forma o aumento do investimento em Ciência será sustentável, garantindo que Portugal continuará a investir mais e melhor, com mais impacto.
- 3.3. O relatório do CNCTI recorre a exemplos internacionais, como Irlanda e Países Baixos, para ilustrar boas práticas na integração dos ecossistemas de ciência e inovação, sublinhando que nesses países a articulação entre investigação fundamental, financiamento competitivo e estímulos à inovação empresarial, na administração pública e no sector social, permitiu ganhos claros de eficiência e impacto. Importa, contudo, destacar que a escolha destes casos não exclui outros igualmente relevantes e até mais diretamente alinhados com a reforma portuguesa, como o modelo da UK Research and Innovation (UKRI), no Reino Unido, que integra ciência e inovação sob uma mesma estrutura com financiamento plurianual e mecanismos de avaliação estratégica, mostrando que a criação da AI² segue tendências internacionais consolidadas e não constitui uma exceção, mas antes a adaptação de Portugal a práticas reconhecidas como eficazes no espaço europeu e global.
Os relatórios internacionais (Letta, Draghi, Heitor) apontam igualmente para a necessidade de alinhar Ciência e Inovação em estruturas mais robustas.

4.1. A integração das competências da FCT e o risco para a investigação fundamental

Contrariamente ao que é afirmado, a investigação fundamental não será desvalorizada. A alocação orçamental plurianual da ciência fundamental ficará protegida para este fim e terá origem em receitas de impostos. O Decreto-Lei assegura que a atividade da AI² relativa à investigação fundamental, educação doutoral, carreiras científicas, instituições e infraestruturas científicas e

tecnológicas está sujeita ao regime de Direito Administrativo, garantindo transparência, mérito e escrutínio público.

O facto de a AI² estar sob tutela do Ministério da Economia e Coesão Territorial e do Ministério da Educação, Ciência e Inovação visa reforçar a sinergia entre instrumentos de financiamento e não afetar o investimento e foco na ciência fundamental. Além disso, a AI² permitirá reforçar a ligação da investigação aplicada e do desenvolvimento tecnológico ao tecido empresarial, à administração pública e ao sector social, alavancando novas oportunidades para os beneficiários. A articulação entre ciência e economia não é subordinação: é reconhecimento de que o conhecimento científico deve poder traduzir-se em progresso económico, social e cultural.

No que respeita à necessidade de parecer prévio da UTAM, importa referir que este constitui um ato preparatório e não vinculativo, nos termos do artigo 10.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro. Assim, não corresponde à verdade a afirmação de que a escolha do formato institucional não pode ser uma decisão livre do Governo e estaria sujeita a constrangimentos legais dependentes da UTAM. Cumpre ainda mencionar que o Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março, extinguiu a UTAM por fusão, criando a Entidade do Tesouro e Finanças, que passou a depender diretamente do Ministério das Finanças.

A forma societária de empresa pública permite definir um objeto social abrangente, que integre tanto o apoio à investigação científica como a promoção da inovação e da transferência de conhecimento através do cumprimento de contratos-programa. Este modelo garante coerência estratégica e capacidade de execução, assegurando o alinhamento com as prioridades nacionais, ao mesmo tempo que proporciona maior autonomia operacional, agilidade na contratação de recursos qualificados, facilidade na gestão de projetos internacionais e eficácia acrescida na aplicação de fundos europeus.

Trata-se, assim, de uma solução que reforça a sustentabilidade, potenciando a valorização do investimento público. Neste domínio, merece destacar que as entidades S.A. incluem modelos de financiamento que incluem, entre outros instrumentos, contratos-programa celebrados com o Estado português, indicadores bem definidos e cartas de missão, que permitem uma monitorização e avaliação baseada na qualidade e excelência do desempenho.

4.2. A utilização da escala TRL

A vossa posição sugere que a adoção da escala TRL (Technology Readiness Levels) compromete a investigação científica. Tal não corresponde à proposta do Governo, uma vez que a escala não é mencionada no Decreto-Lei. Como já referido, os instrumentos de financiamento irão assegurar que a investigação fundamental continua a ser um pilar central do sistema científico.

As áreas de investigação e desenvolvimento serão definidas de acordo com as classificações internacionais, como é exemplo a classificação FORD – Fields of Research and Development da UNESCO.

A AI² prevê o financiamento da Ciência através de instrumentos diferenciados:

- Investigação fundamental, educação doutoral, carreiras científicas, instituições e infraestruturas científicas.
- Projetos exploratórios, educação doutoral em contexto não-académico, carreiras científicas, infraestruturas tecnológicas, inovação, transferência tecnológica e ligação ao tecido económico e social.

Assim, pretende-se manter e complementar os critérios de excelência científica, permitindo uma gestão integrada de todo o ciclo, da ciência fundamental à inovação.

Temos em curso uma reforma estruturante e urgente. Queremos que as instituições do Sistema Científico e Tecnológico sejam cada vez mais relevantes nas soluções para os grandes desafios e prioridades da União Europeia. Esta é uma reforma com uma visão de futuro para a Ciência e para a Inovação.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Alexandre

(Ministro da Educação, Ciência e Inovação)

Helena Canhão

(Secretária de Estado da Ciência e Inovação)

Cláudia Sarrico

(Secretária de Estado do Ensino Superior)